PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes taxas pelo exercício regular do poder de polícia de competência da Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, do Município de Santarém:

I – Taxa de Controle e Fiscalização do parcelamento do solo;
II – Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do solo.

**Art. 2º** Ficam instituídas as seguintes taxas de expediente e serviços de competência da Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, do Município de Santarém:

I – Processo administrativo de alienação de bens imóveis públicos;
II – Processo administrativo de Anuência de Transferência de bem aforado (traspasse);
III – Diligência para expedição de Alvará de retificação;
IV – Diligência para expedição de Alvará para unificação de imóveis contínuos;
V – Processo administrativo de Resgate de Enfiteuse;
VI – Diligência de alinhamento de quadras e lotes;
VII – Pesquisa de arquivo no patrimônio imobiliário;
VIII – Pesquisa de arquivo no patrimônio imobiliário, com diligência;
IX – Desarquivamento de processo;
X – Alvará de parcelamento, por Lote.

**Art. 3º** A base de cálculo das taxas que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são definidas de acordo com o custo decorrente do exercício do poder de polícia e dos serviços públicos prestados ou postos à disposição, conforme Anexos I e II nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O lançamento ou o pagamento de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia não importam em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte.

## TÍTULO II
## DAS TAXAS EM ESPÉCIE
### Capitulo I
Taxa de Controle e Fiscalização do Parcelamento do Solo

**Art. 4º** A Taxa de Controle e Fiscalização do Parcelamento do Solo – TCFPS, tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido a Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, para controle e fiscalização do parcelamento do solo urbano e de expansão urbana;

§ 1º O contribuinte da taxa é o proprietário ou titular do seu domínio útil;

§ 2º A taxa será recolhida quando do requerimento do parcelamento do solo e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

### Capitulo II
Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo

**Art. 5º** A Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do solo tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido a Coordenadoria Municipal de de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, para análise da viabilidade sobre o tipo de empreendimento e de atividade permissíveis ou tolerados em um determinado imóvel, observando o zoneamento municipal.

§ 1º O contribuinte da taxa é o proprietário, possuidor ou titular do seu domínio útil.

§ 2º A taxa será recolhida quando do requerimento da certidão e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei;

### Capitulo III
Taxas de Expediente e serviços

**Art. 6º** O fato gerador das taxas enumeradas no art. 2º desta Lei é definido pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público especifico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU.

**Art. 7º** O sujeito passivo da taxa é o usuário do serviço quando proprietário, possuidor ou titular do domínio útil, quando solicitado ou quando for de utilização compulsória ou quando for colocado à sua disposição.

## TÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** Os processos administrativos terão prosseguimento somente após a confirmação do recolhimento das taxas devidas.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos sem a confirmação do pagamento das taxas devidas, o processo será arquivado.

**Art. 9º** As taxas previstas nesta Lei serão recolhidas através da emissão de documento próprio de arrecadação, em conta bancária do Fundo Municipal de Habitação.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados terão destinação vinculada às atividades de controle, fiscalização e fortalecimento da gestão habitacional.

**Art. 10.** Aplicam-se também, no que couber, o Código Tributário do Município de Santarém.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 11 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

## ANEXO I

| SERVIÇOS | UFMS |
|---|---|
| **Taxa de Controle e Fiscalização do parcelamento do solo** | 40,00 |
| **Taxa de Controle e Fiscalização do Uso e Ocupação do solo** | |
| Nos bairros | 40,00 |
| Demais localidades (área de expansão urbana, planalto, comunidades, distritos e vilas) | 60,00 |

## ANEXO II

| SERVIÇOS | UFMS |
|---|---|
| **Processo administrativo de alienação de bens imóveis públicos** | |
| Nos bairros | 28,00 |
| Demais localidades (área de expansão urbana, planalto, comunidades, distritos e vilas) | 40,00 |
| **Processo administrativo de Anuência de Transferência de bem aforado (traspasse);** | 100,00 |
| **Diligência para expedição de Alvará para Retificação;** | 40,00 |
| **Diligência para expedição de Alvará para Unificação de imóveis contínuos** | 40,00 |
| **Processo administrativo de Resgate de Enfiteuse;** | 40,00 |
| **Diligência de alinhamento de quadras e lotes;** | |
| Nos bairros | 28,00 |
| Demais localidades (planalto, comunidades, distritos e vilas) | 40,00 |
| **Pesquisa de arquivo no Patrimônio Imobiliário** | 28,00 |
| **Pesquisa de arquivo Patrimônio Imobiliário, com diligência** | 40,00 |
| **Desarquivamento de processo** | 20,00 |
| Para extração de cópias | 20,00 |
| Para prosseguimento | 30,00 |
| **Alvará de parcelamento, por Lote** | 40,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº ____/2018, que dispõe sobre a criação das taxas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano no Município de Santarém.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Santarém, taxa é a contraprestação de serviço público, ou de benefício feito, posto à disposição ou custeado pelo Estado em favor do administrado. Além disso, a referida Lei estabelece que as taxas são instituídas através de Lei.

Nessas condições, diante do que determina o artigo 85 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e em razão da necessidade de estabelecer no âmbito da Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CHDU, a identificação das contraprestações a serem apresentadas em face dos serviços públicos postos à disposição dos contribuintes no cumprimento da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, venho apresentar o Projeto de Lei referente ao poder de polícia e prestação de serviços públicos exercido pela CHDU, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Santarém, 11 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém